



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 10/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução n.º 06/2025

DATA: 28/05/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Douglas Horst

PARECER: Favorável

Ementa: “Autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 06/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo contratar servidor para atender demandas em caráter temporário.

Ressaltamos que o referido projeto está acompanhado impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Resolução, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Resolução n.º 06/2025 no que tange às finanças públicas, apresenta em anexo o cálculo do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa, conforme determina o Art. 16, da Lei Complementar 101/2000. O limite de despesas com pessoal encontra-se dentro do estabelecido pela CF/88.

Desta forma, especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Resolução.

III – CONCLUSÃO



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 03 de junho de 2025.

Douglas Horst – Presidente/Relator:

Luci M. Z. Rolim – Membro:

Vanderlei Chorna – Membro: